

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO AFILIADO À REDE DE CENTROS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (C4IR BRASIL) DO FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL**

Pelo presente instrumento os Partícipes, de um lado, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante denominada apenas **ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e regulamentada por meio do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.146, de 3 de dezembro de 2013, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11,, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SESP/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e de outro: o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, doravante designado **IPT**, empresa pública com sede em Avenida Professor Almeida Prado nº 532, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, 532, Butantã, São Paulo/SP, 05508-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.633.674.0001-55 neste ato representado por dois Diretores, de acordo com seu Estatuto Social, com o apoio administrativo financeiro da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada **FIPT**, fundação privada sem fins lucrativos com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448-conj. 21, Butantã, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, de acordo com seu Estatuto Social, tem entre si o que segue:

**CONSIDERANDO:**

- a) O reconhecido compromisso do IPT com o desenvolvimento científico e tecnológico e a promoção da inovação do Estado de São Paulo e do país, nos termos de sua missão institucional, prevista no artigo 2º do seu Estatuto Social.
- b) A política de fomento do IPT, nos termos do Programa IPT *Open Experience* e de sua Política de Inovação Tecnológica, de estímulo à criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação, por meio do apoio a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos em cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e, ainda, a transferência e a difusão de tecnologias para o desenvolvimento socioeconômico do país.
- c) O apoio administrativo financeiro da FIPT que tem por finalidade estatutária apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, ainda projetos de estímulo à inovação, de interesse do IPT, nos termos do Termo de Cooperação Técnica Científica firmado com o IPT em 05 de janeiro de 2015, sendo registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do



Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right of the center.



Estado de São Paulo (SDE), conforme artigo 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017 (Processo SDECTI n.º 486/17 e Resolução SDECTI n.º 02 de 12/01/2018).  
d) O compromisso da ABDI de contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas.

Os Partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85, de 2015, Lei n.º 10.973, de 2004, Lei n.º 13.243, de 2016, Decreto n.º 9.283, de 2018, Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto n.º 62.817, de 2017), que deverá ser executado com estrita observância das definições e cláusulas a seguir:

## I DEFINIÇÕES

**Quarta Revolução Industrial (4RI):** significa o período atual de transformações rápidas, simultâneas e sistêmicas, impulsionadas pelos avanços da ciência e da tecnologia que estão desafiando as estruturas regulatórias, produtivas e sociais existentes.

**Fórum:** O Fórum Econômico Mundial, uma instituição internacional independente, com sede em 91-93 Route de la Capite, CH-1223 Cologny/Genebra, Suíça.

**Rede C4IR:** Significa a rede de Centros da Quarta Revolução Industrial do Fórum Econômico Mundial, incluindo os centros vinculados ao Fórum Econômico Mundial (com sede na cidade de São Francisco e escritórios em Tóquio, Nova Deli e Shanghai) e os Centros Afiliados.

**Centro Afiliado à Rede C4IR:** Significa a instituição que celebra o Acordo de Filiação e Colaboração com o Fórum Econômico Mundial para ingressar na Rede C4IR, não sendo operado ou gerenciado por ele.

**C4IR Brasil:** Centro Afiliado constituído em território brasileiro com apoio e suporte do governo federal e do Estado de São Paulo.

**Taxa anual:** Significa a taxa de filiação à Rede C4IR pagável anualmente ao Fórum Econômico Mundial conforme Artigo 5.1 do Acordo de Filiação e Colaboração (Anexo IV).

**Membros fundadores:** Empresas privadas, instituições privadas sem fins lucrativos, empresas públicas, sociedades de economista mista e suas subsidiárias que firmam o Termo de Afiliação ao C4IR Brasil para apoiar as atividades e projetos do C4IR Brasil.

**Parceiros C4IR Brasil:** Empresas privadas, instituições privadas sem fins lucrativos, empresas públicas, sociedades de economista mista e suas subsidiárias entidades governamentais e academia que venham a participar das atividades do C4IR Brasil, contribuindo financeiramente ou não ao centro afiliado.

**Contribuição:** Duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 200.000,00), pagável por ano o C4IR Brasil pelos Membros Fundadores para contribuir com a taxa anual associada à adesão do C4IR Brasil à Rede Global C4IR e/ou demais custos de operação do C4IR Brasil.

**Fellow:** Representante do Membro Fundador que poderá realizar programa de imersão no C4IR Brasil e atuará diretamente no desenvolvimento dos projetos de interesse do Membro Fundador.

**Guia para Uso de Marcas dos Membros Fundadores e do C4IR Brasil:** Documento que estabelece as diretrizes e condições para utilização das marcas dos Membros Fundadores e do C4IR Brasil.

## II CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Handwritten signature in blue ink.

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) estabelecer a parceria entre o IPT, a ABDI, sob a gestão administrativa financeira da FIPT, para constituição do C4IR Brasil, com a finalidade dos Partícipes desenvolverem as atividades previstas no Plano de Trabalho, integrante deste instrumento como Anexo I.

1.2 Os Partícipes se comprometem a desenvolver as ações necessárias previstas no Plano de Trabalho e neste instrumento para viabilizar a criação, operacionalização e desenvolvimento do C4IR Brasil, com a finalidade de desenvolver políticas públicas nas áreas de internet das Coisas (IoT), Robótica, Cidades Inteligentes, Inteligência Artificial e Política de Dados, entre outras tecnologias emergentes da 4RI.

1.3 A celebração deste ACT é vinculada aos documentos a seguir listados que integram este instrumento como Anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho e Apêndices A, B, C e D;
- b) Anexo II - Termo de Afiliação de Empresa ou Instituição ao C4IR Brasil e seu Anexo 1 – Condições Gerais de Afiliação de Empresa ou Instituição ao C4IR Brasil.
- c) Anexo III – *Accord* celebrado entre o Ministério da Economia, o Governo de São Paulo e o Fórum Econômico Mundial, com eficácia a partir de 01 de abril de 2020;
- d) Anexo IV – Acordo de Afiliação e Colaboração assinado entre ABDI, IPT e o Fórum Econômico Mundial, com eficácia a partir de 01 de abril de 2020;
- e) Anexo V – Acordo-quadro sobre a criação do Consórcio de Membros Fundadores e assinado entre ABDI, IPT, os Fórum Econômico Mundial e as empresas fundadoras do C4IR Brasil, com eficácia a partir de 01 de abril de 2020; e
- f) Anexo VI – Acordo sobre Licenciamento de Marcas assinado por IPT e Fórum Econômico Mundial, com eficácia a partir de 01 de abril de 2020.

1.4 Em caso de conflito entre os termos e condições deste Acordo e seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

2.2 Para consecução do objeto do presente instrumento de parceria, os Partícipes executarão as seguintes atividades de cooperação:

- 2.2.1 Apoiar a criação dos critérios e estruturas de governança do C4IR Brasil;
- 2.2.2 Participar da curadoria dos projetos temáticos que serão desenvolvidos pelo C4IR Brasil conjuntamente com o Fórum Econômico Mundial;
- 2.2.3 Apoiar às atividades de prospecção de parceiros, públicos e privados, para o C4IR Brasil;
- 2.2.4 Dar apoio institucional para que o C4IR Brasil cumpra com sua missão, atinja suas metas e objetivos e se consolide como entidade de referência em temas da 4RI;
- 2.2.5 Participar na elaboração de protocolos, regulações e políticas públicas para adoção de tecnologias emergentes da 4RI;
- 2.2.6 Apoiar a realização de testes e protótipos de protocolos, regulações e políticas públicas para adoção de tecnologias emergentes da 4RI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo.

3.1.1. Da ABDI:

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos da taxa anual ao Fórum Econômico Mundial, conforme o Artigo 5 do Acordo de Afiliação e Colaboração (Anexo IV);
- c) Realizar atividades de comunicação e publicidade para elaboração e divulgação dos resultados, publicações, eventos e workshops do C4IR Brasil, de acordo com a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privado;

d) Indicar o representante para o Comitê Executivo do C4IR Brasil.

### 3.1.2 Do IPT:

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução e desempenhar as responsabilidades técnicas e de articulação correspondente com os Centros Tecnológicos do IPT para desenvolvimento dos projetos executados no âmbito do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Prestar aos demais Partícipes informações sobre a situação de execução dos projetos executados pelo C4IR Brasil conforme previsto neste Acordo e seus respectivos anexos;
- c) Disponibilizar espaço físico no Prédio 1 (Edifício Adriano Marchini), assim como os respectivos serviços de zeladoria, para estabelecimento do C4IR Brasil;
- d) Disponibilizar suporte técnico na área de tecnologia da informação e comunicação;
- e) Disponibilizar apoio jurídico de natureza consultiva, relacionado exclusivamente ao funcionamento e operacionalização do C4IR Brasil e limitado às responsabilidades assumidas pelo IPT neste ACT;
- f) Tomar as devidas providências para registro e acompanhamento da marca C4IR Brasil junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- g) Zelar, em colaboração com a equipe do C4IR Brasil, pelo uso da marca, logotipo e qualquer material publicitário de propriedade do C4IR Brasil;
- h) Indicar o representante para o Comitê Executivo do C4IR Brasil.

### 3.1.3 Da FIPT

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução e desempenhar a gestão administrativa e financeira correspondentes aos projetos executados no âmbito do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Realizar a contratação de serviços para mão de obra de infraestrutura e aquisição de mobiliário para o estabelecimento do C4IR Brasil, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privados;
- c) Realizar a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações, incluindo telefonia, internet e softwares necessários, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privados;
- d) Selecionar, preparar e contratar equipe profissional dedicada ao C4IR Brasil, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privados;
- e) Contratar serviços de consultorias e de estudos para consecução dos projetos temáticos conforme disponibilidade orçamentária e avaliação de conveniência, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privados;
- f) Disponibilizar apoio financeiro, administrativo e logístico para a consecução dos projetos temáticos, conforme Anexo I e de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privados;
- g) Realizar atividades de comunicação e publicidade para elaboração e divulgação dos resultados, publicações, eventos e workshops do C4IR Brasil, de acordo com a



JF

→

disponibilidade dos recursos financeiros a serem aportados para o C4IR, advindos de Convênios com órgãos públicos e/ou captações de recursos privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS AO C4IR BRASIL**

4.1 Os privilégios concedidos ao C4IR Brasil serão compartilhados pela ABDI e pelo IPT, na seguinte conformidade:

- a) Cada instituição terá 1 (um) acesso ao *Transformation Maps* e *Toplink*;
- b) Cada instituição indicará 1 (um) representante no Comitê Executivo C4IR Brasil com direito a voto;
- c) Cada instituição indicará a sua autoridade máxima para participar dos Conselhos Globais da 4ª Revolução Industrial;
- d) Cada instituição indicará 1 (um) participante no *Annual Meeting of the New Champions*;
- e) ABDI e IPT poderão indicar um *fellow* ao escritório de São Francisco da Rede C4IR (a depender de alinhamento com o Comitê Executivo);
- f) Cada instituição poderá propor projetos nas áreas de atuação do C4IR Brasil (a depender de alinhamento com o Comitê Executivo).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

5.1 O Plano de Trabalho (Anexo I) define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades as atribuições de cada um dos Partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

5.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os Partícipes fomentarão e executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

5.3 Na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), a atuação dos Partícipes dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os mesmos indicam, na forma do item 7.3 seus respectivos gestores que serão responsáveis pela gestão do referido Acordo:

##### **ABDI:**

Nome: Bruno Jorge Soares

Cargo: Gerente da Unidade de Difusão Tecnológica

Telefone: 00 55 61 39628644

E-mail: [bruno.jorge@abdi.com.br](mailto:bruno.jorge@abdi.com.br)

##### **IPT**

Nome: Rodrigo de Araújo Teixeira

Cargo: Diretor do IPT Open Experience

Telefone: 00 55 11 37674466

Email: [rteixeira@ipt.br](mailto:rteixeira@ipt.br)

##### **FIPT**

Nome: Sandra Aparecida Barbosa

Cargo: Coordenadora de Projetos

Telefone: 00 55 11 3769-6916

Email: [sandrab@fipt.org.br](mailto:sandrab@fipt.org.br)



5.4 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados, conforme metas previstas no Plano de Trabalho deverão ser formalmente endereçadas pelos gestores nomeados acima, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

5.5 A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os Partícipes quanto à alteração, à adequação ou o término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1 Cada Partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os Partícipes, cabendo a cada um a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE IMERSÃO**

7.1 Conforme Artigo 4.1 do Acordo de Afiliação e Colaboração (Anexo IV), o C4R Brasil pode enviar um representante (*fellow*) para o escritório de São Francisco da Rede C4IR que atuará como ponto focal da colaboração com o Fórum Econômico Mundial.

7.2 ABDI e IPT poderão propor, de forma alternada, um representante de sua instituição (entidade proponente), ficando desde já acordado que:

7.2.1 A entidade proponente deverá estabelecer acordo específico com a Rede C4IR, ainda que com o apoio do C4IR Brasil, e deverá se responsabilizar por todos os custos e encargos inerentes ao *fellow*, em observação ao Acordo de Afiliação e Colaboração assinado entre ABDI, IPT e Fórum Econômico Mundial, que integra este Acordo como Anexo IV.

7.2.2 O Comitê Executivo C4IR Brasil deve estar de acordo com a indicação do representante indicado como *fellow* pela entidade proponente e com o plano de trabalho apresentado para participação no programa de imersão, assegurando alinhamento com os projetos e objetivos do C4IR Brasil constantes deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

7.2.3 A duração do programa de imersão preferencialmente se dará em um período de 09 (nove) a 18 (dezoito) meses, podendo se adequar à demanda de projetos específicos conforme análise de conveniência e oportunidade do C4IR Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

8.1 O IPT e a FIPT deverão cumprir e compartilhar os princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, cuja íntegra encontra-se no “site” do IPT – [www.ipt.br](http://www.ipt.br), disseminando-o aos seus colaboradores.

8.2 Os Partícipes comprometem-se a não adotar práticas de trabalho análogas às de escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no âmbito deste Acordo.

8.3 Os Partícipes comprometem-se a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável.

8.4 Os Partícipes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de



RK

J

maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

9.1 Os Partícipes declaram e garantem que:

9.1.1 Estão devidamente constituídos e registrados de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste instrumento;

9.1.2 Possuem todos os registros e autorizações para desenvolverem os projetos relativos ao objeto do presente Acordo, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;

9.1.3 Possuem qualificação e expertise necessárias à execução das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

9.1.4 Não estão sujeitos a restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba, ou seja violada pela assinatura do presente Acordo;

9.1.5 Tratarão todas as pessoas com cordialidade e educação, de maneira a não denegrir ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome de qualquer dos Partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;

9.1.6 Os representantes que assinam o presente Acordo têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes neste instrumento;

9.1.7 O Acordo não foi celebrado por manter ligações ou relacionamentos com administradores da Administração Pública Direta ou Indireta, ou com qualquer colaborador do IPT;

9.1.8 A parceria com a ABDI não foi recomendada ou exigida por um administrador ou agente público, ou por qualquer colaborador do IPT;

9.1.9 O presente Acordo não foi processado, direta ou indiretamente, por meio de algum favor, cortesia, ou por meio de qualquer ação que, de alguma forma, possa caracterizar um eventual conflito de interesses, nos termos do Código de Conduta e Integridade do IPT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MEMBROS FUNDADORES**

10.1 Empresas privadas, instituições privadas sem fins lucrativos, empresas públicas, sociedades de economista mista e suas subsidiárias poderão se afiliar ao C4IR Brasil, na condição de Membros Fundadores, mediante a assinatura do Termo de Afiliação de Empresa ou Instituição ao C4IR Brasil e cumprimento das Condições Gerais ao Termo de Afiliação de Empresas e Instituições ao C4IR Brasil, conforme Anexo II deste ACT.

10.2 Os Partícipes, neste ato, reconhecem os termos e condições previstos no Anexo II deste ACT, garantindo e declarando que cumprirão com seu disposto em sua integralidade, ainda que por ventura não venham a assinar o respectivo instrumento juntamente com os Membros Fundadores.

10.3 Os Termos de Afiliação poderão ser assinados por qualquer um dos Partícipes isoladamente ou em conjunto, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, desde que referida assinatura seja aprovada por representante(s) indicado(s) pelo(s) Partícipe(s) que não assinar(em) o referido Termo de Afiliação, a ser formalizada por meio de correspondência oficial encaminhada aos demais.



J

R

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1 O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de um Partícipe a outro, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordo próprios, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

11.2 No caso de ocorrer aportes de recursos financeiros por parte dos Membros Fundadores, os mesmos deverão ser viabilizados após assinatura de Termo de Afiliação (Anexo II) e depositados em conta - corrente específica a ser informada pela FIPT.

11.2.1 Todos os recursos financeiros serão depositados em conta corrente específica para o C4IR Brasil, devendo ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de renda fixa lastreado em título de dívida pública.

11.2.2 Os recursos financeiros eventualmente não utilizados para o C4IR Brasil serão obrigatoriamente devolvidos pela FIPT às empresas e instituições portadoras dos recursos, conforme o caso, ao término deste instrumento de cooperação, na exata proporção dos aportes por estas realizados, incluindo os rendimentos financeiros decorrentes, bem como o saldo remanescente de eventuais aplicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

12.1 Os Partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo.

12.2 Os dados e informações abrangidos pelo Sigilo Legal ou Administrativo não serão compartilhados entre os Partícipes, sem prejuízo da obrigação da guarda do sigilo dos demais dados e informações que não forem caracterizados como públicos.

12.3 Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos outros Partícipes.

12.4 Os Partícipes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer, considerando as regras estabelecidas no Acordo de Licenciamento de Marcas (Anexo V).

12.5 Os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Declaração de Confidencialidade.

12.6 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo nas seguintes hipóteses:

12.6.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este Acordo pelo Partícipe que a revele;

12.6.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) Partícipe(s);

12.6.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

12.6.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

12.6.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos Partícipes;

12.7 A divulgação dos projetos e resultados obtidos, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito do C4IR Brasil, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada, respeitando-se, ainda, o disposto no Acordo sobre Licenciamento de Marcas (Anexo V), quanto a autorização prévia para divulgação do material.

12.8 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1 Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem realizadas por ABDI e IPT, seus empregados, servidores, subcontratados, diretores, administradores ou representantes, relacionados com este Acordo, incluindo dentre outros, material promocional ou de *marketing*, serão coordenados em conjunto e aprovados por ambas instituições antes de sua divulgação, com exceção das publicações de caráter exclusivamente interno de cada um dos Partícipes, respeitadas, no que couber, as regras estabelecidas no Acordo sobre Licenciamento de Marcas (Anexo V).

13.2 Os Partícipes concordam em não utilizar o nome do Outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação formal.

13.3 Fica vedado aos Partícipes utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um ou mais Partícipes que venha a ser utilizados no âmbito deste Acordo, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.2 Para fins deste Acordo, os Partícipes se comprometem a:

14.2.1 Assegurar a obtenção de autorização do outro Partícipe dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente Acordo, se for o caso, para veiculação dos canais institucionais e em ações de divulgação que forem necessárias, a exclusivo critério dos Partícipes;

14.2.2 Não utilizar a marca ou qualquer sinal distintivo dos outros Partícipes sem a devida autorização deste ou em conformidade com o previsto neste Acordo, incluindo o Anexo I.

14.3 Cada um dos Partícipes garante que:

14.3.1 Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Acordo não violam quaisquer direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais de terceiros, isentando o outro Partícipe de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza jurídica, inclusive financeiros;

14.3.2 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos projetos resultantes deste Acordo, os Partícipes concordam que as



Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right of the stamp.



medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.3.3 É o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual cedidos ou transferidos aos outros Partícipes, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto deste Acordo.

14.4 No que tange às publicações, conteúdos e os resultados dos projetos obtidos pelo C4IR Brasil, os Partícipes reafirmam os compromissos estabelecidos com o Fórum Econômico Mundial no Acordo de Afiliação e Colaboração (Anexo IV, especialmente o constante na cláusula 6.6).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO E DIREITOS DE MARCA**

15.1 O presente Acordo e sua execução não serão entendidos e/ou interpretados como licença ou concessão de uso das marcas de um Partícipe pelo outro, bem como de qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade dos mesmos, tampouco autorizam fazer referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre os Partícipes que não sejam as estabelecidas neste Acordo.

15.2 O uso por um dos Partícipes de quaisquer marcas de outro Partícipe, bom como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da internet, tanto para os fins da execução do presente acordo, quanto para fins diversos, deverá ser precedido de autorização por escrito do outro Partícipe, titular da marca, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados.

15.3 Os Partícipes se comprometem a fortalecer e zelar pela reputação da marca “C4IR Brasil”, observando os termos do Acordo de Licenciamento de Marca assinado entre o IPT e o Fórum Econômico Mundial.

15.4 A marca, logotipo, material publicitário ou promocional do C4IR Brasil ou do Fórum Econômico Mundial somente poderão ser utilizados, em toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público realizados pelos Partícipes, após devida autorização do C4IR Brasil por escrito e seguindo as disposições do Acordo de Licenciamento de Marca assinado pelo IPT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

16.1 Os resultados obtidos na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão aos Partícipes de forma compartilhada.

16.2 Todos os bens patrimoniais, tais com equipamentos, mobiliários etc., adquiridos pela FIPT serão de propriedade do IPT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA**

18.1 Este acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, por termo aditivo de prazo, por períodos sucessivos, se atingir os resultados esperados pelo C4IR Brasil e houver manifesto interesse de todos os Partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

18.2 O período de vigência observa o compromisso assumido por ABDI e IPT nos documentos citados na cláusula primeira deste Acordo.



Handwritten signatures in blue ink.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

19.1 É facultado aos Partícipes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) meses, em conformidade com as cláusulas de interrupção e término do Acordo de Afiliação e Colaboração (Anexo IV).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

20.2 As cláusulas do presente Acordo poderão ser alteradas, assim como outras poderão ser inseridas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os Partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao objeto e à possibilidade de repasse de recursos financeiros, os quais deverão cumprir os dispositivos legais referentes às transferências de recursos e obedecer a formalização pelo instrumento próprio e adequado.

20.3 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Caso uma Cláusula deste Acordo torne-se inválida ou inexecutável, a validade das demais Cláusulas devem ser mantidas inalteradas. Os Partícipes comprometem-se a substituir a Cláusula inválida ou inexecutável por uma Cláusula que reflita o intento da Cláusula invalidada, por meio de Termo Aditivo. O mesmo se aplica com relação a omissões do presente instrumento.

21.2 Todas as comunicações relativas a este instrumento serão reconhecidas e consideradas efetivas apenas se enviadas por meio de correio eletrônico, cartas, ofícios ou memorandos de transmissão, endereçadas aos gestores indicados pelos Partícipes para os gestores nomeados na Cláusula Sétima deste Acordo.

21.3 O acompanhamento e a avaliação das atividades pertinentes a este instrumento se fará por intermédio de relatórios técnicos, conforme prazo estipulado no(s) Plano(s) de Trabalhos(s) firmados no âmbito desta parceria e assinados pelos gestores dos Partícipes.

21.4 Fica reservado aos Partícipes o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente instrumento; e/ou desenvolver outros trabalhos similares ou não, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, desde que respeitado o disposto neste instrumento.

21.5 Nenhum dos Partícipes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações presentes neste Acordo, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, dos demais Partícipes.

21.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer dos Partícipes das condições estabelecidas no presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade do Partícipe.

21.7 Este Acordo não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, consórcio ou assemelhado entre os Partícipes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito civil, comercial, trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário.

21.8 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.



*J* *AB*

*[Handwritten mark]*

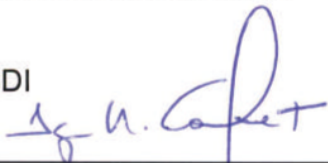
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, os Partícipes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem em comum acordo, os Partícipes assinam este documento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 29 de abril de 2020.

Por ABDI



Nome: IGOR NOGUEIRA CALVET

Cargo: PRESIDENTE 06.05.20

Por ABDI



Nome: VALDER RIBEIRO DE MOURA

Cargo: DIRETOR

Por IPT

JEFFERSON DE  
OLIVEIRA  
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2020.04.29 14:57:07  
-03'00'

Nome:

Cargo:

FLAVIA GUTIERREZ  
MOTTA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
FLAVIA GUTIERREZ  
MOTTA [REDACTED]  
Dados: 2020.04.29 15:21:57 -03'00'

Nome:

Cargo:

Por FIPT

ADRIANO MARIM  
DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por ADRIANO MARIM DE  
OLIVEIRA [REDACTED]  
Dados: 2020.04.29  
16:02:05 -03'00'

Nome:

Cargo:

